



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO DE RATEIO N.º 024/2024
PROCESSO ADM. Nº 00176/2024

I – PARTES CONTRATANTES

O MUNICÍPIO De São Roque do Canaã, ES, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.865/0001-71, com sua sede administrativa na Prefeitura Municipal, situada na Rua Lourenço Roldi, nº. 88 – Bairro São Roquinho, CEP 29665-000, doravante denominado simplesmente **CONSORCIADO**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. Marcos Geraldo Guerra**, brasileiro, Casado, Servidor Público, portador do CPF nº 690.019. 527-04, e;

O CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE – CIM POLINORTE, constituído sob a forma de associação pública, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa, sito a Rua Martins Pescador, S/nº – Ericina, CEP: 29.670-000 – Ibirajú/ES, inscrito no CNPJ sob o nº 02.618.132/0001-07, neste ato representado por seu Presidente, o **Sr. Alessandro Broedel Torezani**, brasileiro, casado, Gestor Público, portador do CPF no 031.818.287-42, celebram o presente Contrato de Rateio, com dispensa de licitação embasada no Inc. III do §1º do Art. 2º da Lei Federal 11.107/2005, o qual se regerá pela Lei Federal 11.107/2005, pelo Decreto Federal 6.017/2007, pela Portaria STN/SOF nº 274/2016, pelo Contrato de Consórcio público do CIM POLINORTE, e pelas cláusulas e condições abaixo descritas:

II – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do CONSÓRCIO entre os entes CONSORCIADOS, nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/2005 e dos dispositivos do Contrato de Consórcio Público firmado e decisão da Assembleia Geral, **tendo por fim o efetivo funcionamento da Câmara Setorial de Meio Ambiente e Agricultura do CONSÓRCIO, em especial o Licenciamento Ambiental e o Programa Bem Estar Animal – Pet Vida**, para fins de execução dos objetivos aprovados em Assembleia Geral, pertinentes às atividades e serviços das áreas de Meio Ambiente e Agricultura dos entes consorciados, adotando-se de preferência o modelo de governança regional para fins de execução de projetos / atividades e de prestação dos serviços diversos a ser disponibilizados ao CONSORCIADO.

Parágrafo único – Consideram-se despesas do CONSÓRCIO, entre outras:

- a) custos despendidos na instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- b) custos despendidos na execução dos objetivos e das finalidades do CONSÓRCIO, na área de meio ambiente, previstos no Contrato de Consórcio Público;
- c) custos despendidos na remuneração de empregados públicos da área de meio ambiente do CONSÓRCIO, e pagamento de gratificações, jetons dentre outras, nela incluída os encargos trabalhistas;
- d) custos despendidos com serviços de terceiros necessários ao bom funcionamento das atividades administrativas e projetos executados pelo CONSÓRCIO na área de Meio Ambiente e Agricultura.
- e) custos despendidos com serviços de terceiros necessários à modernização tecnológica dos procedimentos adotados, ao assessoramento técnico jurídico e profissional



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

especializado, e ainda execução das melhores práticas de gestão aplicáveis ao CONSÓRCIO;

f) custos despendidos na participação de eventos, cursos, treinamentos, intercâmbios, viagens e outros que proporcionem a troca de experiências na área de meio ambiente e de consórcios públicos, bem como o aprendizado necessário a promover a constante melhoria e aprimoramento do modelo consorcial adotado e avanços nas áreas de Agricultura e Meio Ambiente.

g) Outras despesas cuja realização ou execução seja aprovada pelos órgãos colegiados do CONSÓRCIO.

III – DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA – As partes contratantes comprometem-se a cumprir as seguintes obrigações:

I – Compete ao CONSÓRCIO:

a) Disponibilizar ao CONSORCIADO as ações, projetos, atividades e os serviços demandados, no tocante às deliberações da Câmara Setorial de Meio Ambiente e Agricultura e da Assembleia Geral;

b) Adotar todas as providências cabíveis à execução do presente CONTRATO;

c) Acompanhar a execução das ações demandadas pelos municípios consorciados;

d) Prestar contas quadrimestralmente ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral, referente à utilização dos valores decorrentes das transferências intragovernamentais realizadas pelo CONSORCIADO, em razão da execução deste CONTRATO;

e) Cumprir com as deliberações de sua Assembleia Geral e da Câmara Setorial de Meio Ambiente e Agricultura, no tocante a execução de despesas com recursos advindos do Contrato de Rateio firmado com os entes consorciados;

f) Adotar as recomendações emanadas pelo CONSORCIADO em cumprimento à legislação e normas aplicáveis aos serviços a serem disponibilizados;

g) Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste CONTRATO.

II – Compete ao CONSORCIADO:

a) Participar das reuniões dos órgãos colegiados do CONSÓRCIO;

b) Participar das deliberações sobre funcionamento do consórcio, bem como sobre as ações, os projetos e os serviços da área de meio ambiente demandados pelo CONSORCIADO;

c) Selecionar em conjunto com os demais municípios participantes da Câmara Setorial de Meio Ambiente e Agricultura, as ações, os projetos e os serviços que o consórcio disponibilizará;

d) Adotar providências cabíveis para o empenho do valor referente a cota de rateio aprovada pela Assembleia Geral necessária ao efetivo funcionamento Câmara Setorial de Meio Ambiente e Agricultura do CONSÓRCIO;

e) Enviar imediatamente ao CONSÓRCIO cópia da Nota de Empenho e a respectiva Nota de Pagamento e do comprovante de depósito pertinente ao repasse realizado, visando permitir a escrituração da receita na fonte de recurso e rubrica correta, bem como lançar o crédito financeiro no sistema gerencial do CONSÓRCIO;

f) Acompanhar a execução da prestação dos serviços administrativos executados direta e indiretamente pelo CONSÓRCIO, na área de meio ambiente, em cumprimento às deliberações dos órgãos colegiados do CONSÓRCIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- g) Informar ao CONSÓRCIO, por escrito, qualquer inconformidade verificada na utilização dos recursos repassados, visando possibilitar a adoção de medidas corretivas;
- h) Realizar os repasses financeiros nos prazos e valores constantes do presente CONTRATO;
- i) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente CONTRATO;
- j) Dar ampla divulgação do presente CONTRATO na imprensa oficial do CONSORCIADO.

IV – DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA – Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas do CONSÓRCIO / Câmara Setorial de Meio Ambiente e Agricultura, o CONSORCIADO repassará o valor do rateio anual no valor de R\$ **R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais)**, devendo o valor total ser efetivamente repassado dentro do exercício financeiro pertinente, em parcela única até a data de 25/02/2024 ou dividido em 05 (cinco) parcelas mensais e consecutivas no valor de R\$ 16.800,00, com vencimento no dia 25 de cada mês, com início em fevereiro de 2024.

§1º – O valor estabelecido nesta cláusula, poderá ser alterado somente mediante a aprovação da Assembleia Geral, no caso das despesas para custeio da Câmara Setorial de Meio Ambiente do CONSÓRCIO. No caso das demais despesas, conforme a demanda de execução de ações, projetos e a necessidade do repasse de recursos financeiros suficientes para custeio dos mesmos, poderá ser alterado por meio de decisão do CONSORCIADO mediante a celebração de termo aditivo, respeitado sempre o valor da cota de rateio fixada pela Assembleia Geral

§2º – O CONSORCIADO se obriga a repassar os valores contidos neste instrumento ao CONSÓRCIO, por meio de transferência bancária ou depósito na conta-corrente do CONSÓRCIO, **no Caixa Econômica Federal, C/C nº 71008-5, Agência nº 1114, Operação 006 (João Neiva/ES)**, ou outro que vier a ser indicado, tendo por limite para efetuar o montante do repasse o dia 25 do mês pertinente à execução das despesas, em caso da opção do repasse em parcelas mensais.

3º – O CONSORCIADO se obriga a repassar os valores contidos no quadro constante do da Cláusula Quarta até a data limite de **25/06/2024**, visando que os recursos do CONSORCIADO sejam contabilizados como receita dentro do referido exercício financeiro pertinente à vigência deste instrumento, e ainda, visando assegurar os recursos necessários para o pagamento das despesas administrativas inerentes ao funcionamento da sede do consórcio, e dos serviços contratados pelo CONSÓRCIO em cumprimento ao objeto do presente instrumento.

V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUARTA – As despesas descritas na cláusula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente do CONSORCIADO, distribuídas da seguinte forma:

– **Projeto / Atividade:** 1201.1854100162.030 – Gestão das atividades da Sec. de Meio Ambiente



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Elementos de Despesa	Valor	Fonte
3.1.71.70.00 – Rateio pela participação em Consórcio Público	40.000,00	15000000000
3.3.71.70.00 – Rateio pela participação em Consórcio Público	21.090,91	15000000000
3.1.71.70.00 – Rateio pela participação em Consórcio Público	6.772,73	15000000000
3.1.71.70.00 – Rateio pela participação em Consórcio Público	15.227,27	28990000000 6
4.4.71.70.00 – Rateio pela participação em Consórcio Público	909,09	15000000000
TOTAL	84.000,00	

Parágrafo Único – A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa conforme disposto no art. 10, inc. XV, da Lei Federal n 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

VI – DO PRAZO

CLÁUSULA QUINTA – O presente instrumento terá vigência até 31/12/2024.

CLÁUSULA SEXTA – O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeita o CONSORCIADO inadimplente às penalidades previstas no Contrato de Consórcio Público firmado, Estatuto do CONSÓRCIO e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei Geral dos Consórcios Públicos) e no disposto no Decreto Federal 6.017/2005.

VII – DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA SÉTIMA – Fica acordado que em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste CONTRATO, será obrigatoriamente destacado a participação do CONSÓRCIO e do CONSORCIADO.

CLÁUSULA OITAVA – As partes se comprometem a não utilização do nome e ou logomarca do CONSÓRCIO ou do CONSORCIADO em material estranho ao objeto deste CONTRATO.

VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA NONA – O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir da data de sua assinatura, com efeitos financeiros ao exercício pertinente a 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente instrumento será rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas às formalidades estabelecidas no Contrato de Consórcio Público e Estatuto do CONSÓRCIO,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

sem prejuízo da cobrança administrativa e ou judicial de valores em atraso devidos em decorrência do presente instrumento e ou deliberação da Assembleia Geral.

IX – DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Ibirapu/ES para dirimir as dúvidas emergentes do presente instrumento.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

São Roque do Canaã – ES, 1º de fevereiro de 2024.

MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
MARCOS GERALDO GUERRA
CONSORCIADO

CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE – CIM POLINORTE
ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI
CONSÓRCIO

Testemunhas:

1. _____

Nome: **Jacqueline Locatelli da Silva**

CPF nº: 081.154.067-75

2. _____

Nome: **Luiz André Nunes Buss**

CPF nº: 163.754.967-99